



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)



## LEI N° 0419/2018

### "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fruta de Leite para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras Providências".

O Povo do município de Fruta de Leite, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Fruta de Leite para o exercício financeiro de 2019, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R\$ 23.890.000,00 (vinte e três milhões e oitocentos e noventa mil de reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

#### A - RECEITAS POR FONTES

##### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	362.000,00
Receita de Contribuições	183.000,00
Receita Patrimonial	220.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	99.000,00
Transferências Correntes	20.502.000,00
Outras Receitas Correntes	253.000,00
Sub Total	<hr/> 21.619.000,00

##### RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	236.000,00
Alienações de Bens	69.000,00
Transferência de Capital	4.365.000,00
Sub Total	<hr/> 4.670.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)



**Alto Rio Pardo**  
Vale de oportunidades

Receita Retificadora	-2.399.000,00
Total Geral	23.890.000,00

Art. 3º – A Despesa do Município de Fruta de Leite, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

## A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	850.000,00
02 - Judiciária	143.000,00
03 - Essencial à Justiça	306.000,00
04 - Administração	2.410.000,00
05 - Defesa Nacional	0,00
06 - Segurança Pública	28.000,00
07 - Relações Exteriores	0,00
08 - Assistência Social	1.533.000,00
09 - Previdência Social	0,00
10 - Saúde	6.653.900,00
11 - Trabalho	0,00
12 - Educação	5.568.000,00
13 - Cultura	418.000,00
14 - Direito da Cidadania	0,00
15 - Urbanismo	1.858.500,00
16 - Habitação	343.000,00
17 - Saneamento	313.000,00
18 - Gestão Ambiental	191.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00
20 - Agricultura	576.000,00
21 - Organização Agrária	0,00
22 - Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	35.000,00
24 - Comunicações	5.000,00
25 - Energia	191.000,00
26 - Transportes	1.153.600,00
27 - Desporto e Lazer	313.000,00
28 - Encargos Especiais	751.000,00
99 - Reserva de Contingência	250.000,00
Total	23.890.000,00

## B - DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)



Alto Rio Pardo  
Valu de oportunidades

01 - Poder Legislativo	
01.01 - Camara Municipal	850.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	
02.01 - Gabinete do Prefeito	372.000,00
02.02 - Unidade de Assessoramento	546.000,00
03 - Secretaria Municipal Planejamento	
03.01 - Secretaria Municipal Planejamento	71.000,00
04 - Secretaria Munic. de Administração	
04.01 - Secretaria Munic. de Administração	2.376.000,00
05 - Secretaria Municipal de Fazenda	
05.01 - Secretaria Municipal de Fazenda	523.000,00
06 - Sec. Munic. Cultura e Turismo	
06.01 - Sec. Munic. Cultura e Turismo	344.000,00
06.02 - Fundo Mun Proteção Patrim. Cultural	74.000,00
06.03 - Fundo Municipal de Turismo	35.000,00
07 - Sec Mun Agricultura e Abastecimento	
07.01 - Sec Mun Agricultura e Abastecimento	576.000,00
08 - Sec. Munic. Esporte Lazer e Juvent	
08.01 - Sec. Munic. Esporte Lazer e Juvent	313.000,00
09 - Sec. Mun. Obras Assuntos Urbanos	
09.01 - Sec. Mun. Obras Assuntos Urbanos	2.701.900,00
10 - Sec. Mun. Meio Ambiente Rec. Miner.	
10.01 - Sec. Mun. Meio Ambiente Rec. Miner	191.000,00
11 - Sec. Municipal de Promoção Social	
11.01 - Sec. Municipal de Promoção Social	395.000,00
11.02 - Fundo Municipal Assist. Social	937.000,00
11.03 - Fundo Mun Direitos Criança e Adol	201.000,00
11.04 - Fundo Mun Habit. Interesse Social	343.000,00
12 - Secretaria Municipal de Transporte	
12.01 - Secretaria Municipal de Transporte	819.200,00
13 - Secretaria Municipal de Educacao	
13.01 - Secretaria Municipal de Educação	5.568.000,00
14 - Secretaria Municipal de Saúde	
14.01 - Fundo Municipal de Saúde	6.653.900,00
Total	<hr/> 23.890.000,00

## C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

### DESPESAS CORRENTES

1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.321.000,00
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	42.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)



Alto Rio Pardo  
Vale de oportunidades

1.3 - Outras Despesas Correntes	7.778.600,00
<b>Total</b>	<b>18.141.600,00</b>

## DESPESAS DE CAPITAL

2.1 - Investimentos	5.309.400,00
2.2 - Inversões Financeiras	85.000,00
2.3 - Amortização da Dívida	104.000,00
<b>Total</b>	<b>5.498.400,00</b>
9.9 - Reserva de Contingência	250.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>23.890.000,00</b>

Art. 4º – Durante a execução Orçamentária de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 30% (trinta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

IV - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2019.

Fruta de Leite, 20 de Novembro de 2018

  
Marclênio Ferraz da Rocha  
Prefeito Municipal

